



# Câmara Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

### Lei Complementar nº 378, de 11 de setembro de 2015

Autoria: Vereador João Vidal

Altera a Lei Complementar nº 54, de 18 de fevereiro de 1994, e inclui a obrigatoriedade de implantação de sistema de captação, armazenamento e utilização das águas das chuvas em edificações novas no Município de Taubaté.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei Complementar, nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Art. 1º A presente Lei altera dispositivos constantes nos Capítulos II e IV, do Título III, da Lei Complementar nº 54, de 18 de fevereiro de 1994.

Art. 2º O artigo 20 da Lei Complementar nº 54, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentado o inciso VIII:

“Art. 20. Para aprovação de projetos de arquitetura, o interessado deverá apresentar à Prefeitura os seguintes documentos:

- I - requerimento;
- II - anotação de Responsabilidade Técnica exigida pela CREA-SP – Conselho de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo;
- III - comprovante de matrícula da obra no IAPAS;
- IV - cinco cópias do memorial descritivo dos materiais a serem empregados na construção;
- V - cinco cópias heliográficas do projeto arquitetônico;
- VI - comprovante de pagamento das taxas de aprovação de projeto;
- VII - projetos aprovados nos órgãos estaduais e federais competentes, nos casos em que o município não tenha delegação de competência dos referidos órgãos;
- VIII - projeto hidráulico constando esquema de captação, armazenamento e utilização de água da chuva em atividades que não requeiram o uso de água potável.”

Art. 3º O parágrafo único do artigo 27, da Lei Complementar nº 56, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do inciso V: **(não existe uma Lei Complementar nº 56, de 1994)**

“Art. 27. ...

Parágrafo único. O HABITE-SE será solicitado pelo proprietário ou responsável técnico e concedido pelo setor competente da Prefeitura, após as seguintes verificações:

- I - estar a construção em condições mínimas de habitabilidade ou utilização, segurança e higiene;
- II - estar a construção de acordo com o projeto aprovado;



# *Câmara Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **Lei Complementar nº 378, de 11 de setembro de 2015**

Autoria: Vereador João Vidal

III - terem sido construídas as calçadas e muros, de acordo com os padrões estabelecidos no Código de Posturas Municipais;

IV - serem apresentados os atestados de vistoria do Corpo de Bombeiros; e

V - estar o sistema de captação, armazenamento e utilização de água da chuva em plenas condições de uso.”

Art. 4º O caput do artigo 61-A da Lei Complementar nº 54, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos incisos I e II:

“Art. 61-A. Os projetos para construção de edifícios de apartamentos e de salas comerciais deverão ser aprovados no órgão municipal competente com o projeto hidráulico, constando os seguintes esquemas:

I - dos hidrômetros para o condomínio e para cada unidade residencial ou comercial, para aferição individualizada do consumo de água;

II - de captação, armazenamento e utilização de água da chuva em atividades que não requeiram o uso de água potável.”

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei Complementar passa a vigorar na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 11 de setembro de 2015.

**Vereador Rodrigo Luis Silva**  
Presidente

**Este texto não substitui o publicado no Boletim Legislativo da Câmara Municipal de Taubaté, nº 967, de 16 de setembro de 2015.**